

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 67/2015**

**Processo Administrativo nº 3132/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Renan Lelis Gomes 00637570952**

**Objeto – Oficinas e Sarau Literário com foco central na cultura hip hop e abordagem diretiva e inovadora na perspectiva de tratar a questão das drogas com adultos e jovens estudantes da Rede Pública Municipal – segmento EJA (educação de jovens e adultos).**

**Referente – Art. 25, III, da Lei 8.666/93**

**Valor Total – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Vigência – 2 (dois) meses a partir da Ordem de Serviços.**

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Renan Lelis Gomes 00637570952**, situada à Rua Pc Irineu José Bordon, 305, Santa Luiza II, na cidade de Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ(MF)nº14.674.361/0001-39, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Renan Lelis Gomes**, empresário individual, portador do RG 43.527.237-8, inscrito no CPF sob o nº 006.375.709-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para Oficinas e Sarau Literário com foco central na cultura hip hop e abordagem diretiva e inovadora na perspectiva de tratar a questão das drogas com adultos e jovens estudantes da Rede Pública Municipal – segmento EJA (educação de jovens e adultos).

**1.2.** As atividades deverão ser contempladas com palestra e oficinas, com encontros de arte-educação literária e um sarau para encerramento com a apresentação do produto das oficinas, uma vez por semana.

**1.3.** A distribuição dos encontros será de forma dinâmica com duração de 60 a 90 minutos, conforme descrito abaixo:

**1º Oficina:** 01 Palestra de Abertura – Momento de apresentação aproximação com adolescentes e jovens. Duração de 60 a 90 minutos.

**2º a 5º Oficinas:** 04 Oficinas. Duração de 60 a 90 minutos.

**6º Oficina:** Sarau (Atividade Bônus). Duração de 60 a 90 minutos.

**1.4.** As oficinas ocorrerão sempre uma vez por semana (quintas-feiras das 19h às 21h) ao longo de 02 meses, no espaço do CEMUS I, com a participação de jovens e adultos.



### **Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Processo Administrativo nº 3132/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após a emissão da nota fiscal, em 10(dez) dias, descontada a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, sendo:

- 1ª parcela: em 15 (quinze) dias após a realização da abertura das oficinas;
- 2ª parcela: deverá ser emitida ao término do encerramento das oficinas.

3.2. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento Processo Administrativo nº 3132/2015 e Contrato Administrativo nº 67/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, material impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 02(dois) meses, a partir da ordem de serviço emitida pelo Órgão Gestor.

### **Cláusula Quinta – Do Crédito Orçamentário**

5.1. A verba para pagamento do objeto deste Contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.12.366.0203.2.050.01.220000 (ficha 85), do

orçamento da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Cláusula Sexta – Das Penalidades:**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



**7.8.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.9.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.10.** Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

**7.11.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 3132/2015.

**7.12.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.13.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.14.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90.

**7.15.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

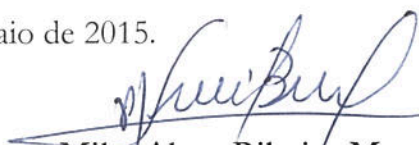
**7.16.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de maio de 2015.



**Miltra Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Contratante*



**Renan Lelis Gomes 00637570952**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 67/2015**

**Processo Administrativo nº 3132/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Renan Lelis Gomes 00637570952**

**Objeto – Oficinas e Sarau Literário com foco central na cultura hip hop e abordagem diretiva e inovadora na perspectiva de tratar a questão das drogas com adultos e jovens estudantes da Rede Pública Municipal – segmento EJA (educação de jovens e adultos).**

**Referente – Art. 25, III, da Lei 8.666/93**

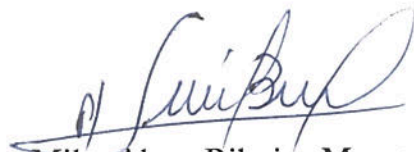
**Valor Total – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Vigência – 2 (dois) meses a partir da Ordem de Serviços.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 19 de maio de 2015.



**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária de Educação

*Contratante*



**Renan Lelis Gomes 00637570952**

*Contratada*